8012	COORD.INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA EVID. E MATRÍCULA			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	01		91.512
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF. E COMUNICAÇÃO-PJ	01		7.282.885
	T O T A L			7.374.397
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	05		127.544
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	05		9.995.712
	T O T A L			10.123.256
	T O T A L G E R A L			17.497.653
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.122.0815.6178	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO			6.738.582
		01	3	6.738.582
12.368.0815.6383	INOVA - IMPLEM. REC. TECNOL. OFERTA MAT ESC			10.631.527
		01	3	635.815
		05	3	9.995.712
12.665.0800.6177	MONIT. AVALIAÇÃO RESULTADOS EDUC.			127.544
		05	3	127.544
	T O T A L G E R A L			17.497.653
8013	COORD.INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES			
3 3 50 41	CONTRIBUIÇÕES	01		2.085.000
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01		6.772.993
	T O T A L			8.857.993
	T O T A L G E R A L			8.857.993
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.368.0815.6174	OPERAÇÃO DA REDE DE ENSINO BÁSICO			8.857.993
		01	3	8.857.993
	T O T A L G E R A L			8.857.993

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
8000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
	T O T A L	05	4	60.506.119
	DEZEMBRO			60.506.119
	T O T A L	01	4	62.144.461
	DEZEMBRO			62.144.461
	T O T A L G E R A L			122.650.580

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
8000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
	T O T A L	01	3	62.144.461
	DEZEMBRO			62.144.461
	T O T A L	05	3	60.506.119
	DEZEMBRO			60.506.119
	T O T A L G E R A L			122.650.580

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DO EPRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17387	13	*	*	*	122.650.580	122.650.580	0
TOTAL GERAL					122.650.580	122.650.580	0

DECRETO N° 67.419, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Logística e Transportes, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021, e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R$ 16.199.777,00 (Dezesseis milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e setenta e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Logística e Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1°, do artigo 43, da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3° - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8°, do Decreto n° 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de dezembro de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01		16.199.777
	T O T A L			16.199.777
	T O T A L			0
	T O T A L G E R A L			16.199.777
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.122.1601.6092	GESTÃO ADMINISTRATIVA			16.199.777
		01	3	16.199.777
	T O T A L G E R A L			16.199.777

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
	T O T A L	01	3	16.199.777
	DEZEMBRO			16.199.777
	T O T A L G E R A L			16.199.777

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DO EPRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17498	9º	*	|	*	16.199.777	16.199.777	0
TOTAL GERAL					16.199.777	16.199.777	0

DECRETO N° 67.420, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Logística e Transportes, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021, e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Logística e Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1°, do artigo 43, da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3° - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8°, do Decreto n° 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de dezembro de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16002	DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	01		6.000.000
	T O T A L			6.000.000
	T O T A L G E R A L			6.000.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.784.1602.5873	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA HIDROVIÁRIO			6.000.000
		01	3	6.000.000
	T O T A L G E R A L			6.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
	T O T A L	01	3	6.000.000
	DEZEMBRO			6.000.000
	T O T A L G E R A L			6.000.000

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DO EPRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17498	9º	*	|	*	6.000.000	6.000.000	0
TOTAL GERAL					6.000.000	6.000.000	0

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2022

No processo DAEE-PRC-2022-01281, sobre convênio: "Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 667-2022, da AJG/PGE, autorizo a celebração do 2º termo aditivo ao convênio firmado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Município de Pradópolis, tendo por objeto a construção da nova Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, para adequação do plano de trabalho, com consequente acréscimo do valor de responsabilidade do DAEE e prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 28-12-2022

À vista da manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, para os efeitos do Dec. 56.780-2011, e de conformidade com o Dec. 66.855-2022, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

Município	Objeto	Valor
Itapeva	Execução de obras e/ou serviços de infraestrutura, instalações operacionais e/ou equipamentos, destinados à melhoria das condições de saneamento básico, em localidades de pequeno porte, predominantemente ocupadas por população de baixa renda.	R$ 1.591.200,00

À vista da manifestação da Secretaria de Turismo e Viagens, para os efeitos do Dec. 56.780-2011, e de conformidade com o Dec. 66.855-2022, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

Município	Objeto	Valor
Pedrinhas Paulista	Construção de Centro Cultural, Turístico e Comunitário	R$ 615.073,96

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA FUSSP/ GP nº 8, de 26 de dezembro de 2022.

Altera a composição dos Membros da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo - CADA, instituída pela Portaria FUSSP/GP nº 01, de 29 de junho de 2012, nos termos do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012

A Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de São Paulo, considerando a necessidade de alteração da composição dos membros da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo - CADA do Fundo Social de São Paulo, que alude o artigo 1º da Portaria FUSSESP/ GP nº 01, de 29-06-2012, nos termos do Decreto nº 58.052/2012

Resolve:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes servidores, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 58.052/2012, para integrarem a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA, sobre a coordenação da primeira nomeada:

I – Maíra Silvério, RG nº 44.447.371-3, da área de arquivo e protocolo;

II – Juliana Firmino Figueredo, RG nº 42.934.974-9, da área da administração geral de gestão documental;

III – Cintia Correia da Silva, da área da administração financeira;

IV – Rebeka Dyonee Silva Maciel, RG nº 47. 520.958-8, da área jurídica; e

V – Paulo Cezar Xavier dos Santos, RG nº 44.854.879-3, da área da tecnologia da informação.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria FUSSP/CG n º 01, de 13 de novembro de 2018 e quaisquer eventuais disposições contrárias.

Portaria FUSSP/GP nº 11, de 26-12-2022

Substitui o responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC e o respectivo suplente, no âmbito do Fundo Social de São Paulo.

A Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Ficam designadas os seguintes servidores para, em substituição àquelas designadas pela Portaria FUSSP/GP nº 03, de 06-8-2020, serem as responsáveis pelo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, a que se refere o artigo 7º do Decreto Estadual nº 58.052/2012:

I. Rebeka Dyonee Silva Maciel, RG nº 47.520.958-8, como responsável titular;

II. Maíra Silvério da Silva, RG nº 44.447.371-3, como suplente.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria FUSSP/CG n º 03, de 06 de agosto de 2020 e quaisquer eventuais disposições contrárias.

PROCESSO SG nº 318554/2017

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação ATG de fls. 195 e 196, fica RESCINDIDO o Convênio FUSSESP nº 09/2018, celebrado em 22 de setembro de 2017, entre o Estado de São Paulo, por intermédio do então Fundo Social de Solidariedade de São Paulo, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo, e o Município de Adolfo, tendo por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros destinados à implantação do Projeto "Escola da Construção Civil – Assentador de Pisos e Azulejos". A rescisão aqui declarada tem fundamento no parágrafo primeiro da Cláusula Oitava do ajuste, por descumprimento total da obrigação estabelecida na alínea "a" do inciso II de sua Cláusula Terceira.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 16-12-2022

Processo nº ARTESP-PRC-2022/07962 (F4-4146) – RAMON DOS SANTOS CNPJ 48.121.749/0001-13 - AUTORIZO o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

681ª Reunião de Diretoria

Data: 28/12/2022

Foi dada posse e exercício ao Senhor Amauri Gavião Almeida Marques da Silva, na função de Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, para um mandato de 5 (cinco) anos, conforme Decreto de 19/12/2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 20/12/2022.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA DETRAN-SP PRESIDÊNCIA - PRE 2698/2022 de 27 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o licenciamento anual de veículos e dá providências correlatas.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, no uso das competências que lhe conferem o inciso II, do artigo 10 da Lei Complementar n° 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e alínea "b", do inciso I, do artigo 10 do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013;

Considerando os incisos I e III do artigo 22 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando o disposto nos artigos 130 e 131 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e os critérios estabelecidos pela Resolução n° 110, de 24 de fevereiro de 2000, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, para a renovação do licenciamento anual de veículos;

Considerando o Decreto nº 67.381, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando a Resolução Contran nº 809, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV), do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) e do comprovante de transferência de propriedade em meio digital, RESOLVE:

Capítulo I – Prazos do Licenciamento

Artigo 1º - O licenciamento anual dos veículos registrados no DETRAN-SP, tendo por abrangência o exercício de 2023 será realizado a partir de 1º de julho de 2023, respeitadas as regras do licenciamento eletrônico antecipado previstas nesta Portaria e obedecidos os prazos máximos fixados na tabela abaixo, distribuídos de acordo com o número final da placa de identificação veicular:

I - Veículo automotor, reboque, semi-reboque, exceto o definido no inciso II deste artigo:

Final da placa	Prazo final para renovação
1 e 2	julho
3 e 4	agosto
5 e 6	setembro
7 e 8	outubro
9	novembro
0	dezembro

II - Veículo registrado como "caminhão" ou "caminhão-trator":

Final da placa	Prazo final para renovação
1 e 2	setembro
3, 4 e 5	outubro
6, 7 e 8	novembro
9 e 0	dezembro

§ 1º - O proprietário de veículo registrado como caminhão ou caminhão-trator, por ocasião do pagamento do IPVA em cota única, poderá realizar o licenciamento anual nos prazos fixados no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 2º - O licenciamento deverá ser realizado até o último dia útil do mês correspondente ao algarismo final da placa de identificação do veículo, sob pena de incidência de multa e juros.

Artigo 2º - Para a realização do licenciamento anual, o proprietário ou seu representante legal, deverá realizar o recolhimento da taxa de expedição do documento de licenciamento, previsto no item 11, do anexo I, da Lei Estadual nº 15.266 de 26 de dezembro de 2013, inclusive o recolhimento de taxas de licenciamento anteriores, caso não quitados, bem como quitação dos débitos relativos a tributos, DPVAT - Seguro Obrigatório, quando exigível e multas de trânsito e ambientais, porventura pendentes no cadastro do veículo.

§1º - Nos casos de veículos movidos a Gás Natural Veicular – GNV, para que o licenciamento seja expedido é necessária prévia aprovação em inspeção de segurança veicular com a respectiva expedição de Certificado de Segurança Veicular – CSV.

§2º- Caso não tenha sido transmitido eletronicamente o Certificado de Segurança Veicular – CSV, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Portaria DETRAN-SP nº 1.680/2014, o proprietário ou seu representante legal deverá apresenta-lo perante o DETRAN-SP.

§3º - Os veículos novos e veículos já licenciados com algarismo final de placa ímpar, do tipo caminhão com carroceria do tipo basculante ou do tipo caminhão-trator destinado a movimentação e operação de veículo rebocado com carroceria tipo basculante, somente serão licenciados após comprovado o atendimento dos requisitos dispostos nos art. 3º e 4º da resolução CONTRAN 859/2021.

Artigo 3º - O licenciamento anual, independentemente do local de registro do veículo, será realizado eletronicamente, sem impressão em papel moeda, nos moldes da Resolução Contran nº 809, de 15 de dezembro de 2020 e alterações.

Parágrafo único - Após o pagamento da taxa de licenciamento e eventuais débitos no sistema bancário, estará disponível o download e a impressão do CRLV-e, que deverá ser realizada em folha A4 branca, diretamente no portal do DETRAN-SP, Poupatempo, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do Governo Federal ou ainda no portal de serviços do Denatran, exceto, para veículos que se encontram em estoque RENAVE.

Artigo 4º - Em caso de arrendamento mercantil, quando for realizada a baixa do gravame pela instituição financeira credora, a emissão do CRLV-e ficará condicionada, quando houver opção de compra, ao registro da transferência do veículo ao adquirente, observando-se o artigo 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - Na ausência de opção de compra, a emissão do CRLV-e deverá ser exclusivamente requerida pela instituição financeira proprietária do veículo, vinculada à devida atualização do endereço do registro do veículo e observando-se o disposto no inciso II do artigo 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

Capítulo II - Do Licenciamento Eletrônico

Seção I - Das Disposições Gerais

Artigo 5º - O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e) será expedido, na forma disposta na Resolução Contran nº 809, de 15 de dezembro 2020 e alterações, e desde que obedecidas as seguintes regras:

I – Quitação dos débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, bem como o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestres (DPVAT), conforme estabelecido no artigo 2º da presente Portaria

II – Inexistência de restrições judiciais ou administrativas.

III - Inexistência de restrição administrativa pendente de regularização a que se refere o § 6º do art. 270 do CTB .

Parágrafo único – Havendo inconsistências e/ou divergências de informações na base de cadastro do veículo, haverá a indisponibilidade do CRLV-e, devendo o proprietário realizar os devidos procedimentos de regularização perante o DETRAN-SP.

Artigo 6º - O proprietário do veículo poderá imprimir o CRLV-e, o qual será considerado válido para o fim previsto no caput do art. 133 do CTB, conforme o previsto no parágrafo único do artigo 3º da presente Portaria.

Artigo 7º - O Certificado de Registro e Licenciamento em meio digital - CRLV-e relativo ao exercício de 2022 terá validade até o último dia do mês estabelecido para a realização do licenciamento.

Parágrafo único - O comprovante de pagamento não servirá como documento de circulação e licenciamento, havendo a necessidade de geração da imagem do CRLV-e no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do Governo Federal ou download e impressão no portal do DETRAN-SP, Poupatempo, ou ainda no portal de serviços do Denatran.

Artigo 8º - O proprietário do veículo, independentemente do número final da placa de identificação veicular, poderá optar pela antecipação do licenciamento anual nos meses de janeiro a junho de 2023, desde que atendidas as seguintes regras:

I - regularidade do licenciamento relativo ao exercício de 2022;

II - quitação integral do IPVA relativo ao exercício 2023, nos termos e conforme disposições do Decreto nº 67381, de 20 de dezembro de 2022, que fixa o calendário para pagamento do IPVA relativamente ao exercício de 2023 e o percentual de desconto para pagamento antecipado;

III - pagamento de todos os demais débitos incidentes, nestes compreendidos a taxa de expedição do documento de licenciamento, DPVAT - Seguro Obrigatório, quando exigível, multas de trânsito e ambientais.

Parágrafo único - O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico – CRLV-e não será expedido caso apontem restrições judiciais ou administrativas durante o processo de tramitação das informações e emissão do documento, com exceção a restrição Renajud-Transferência, ou na hipótese do não atendimento de normas vigentes do CONTRAN relativas à inspeção técnica veicular ou outras normas relativas à inspeção ambiental veicular bem como da existência de comunicação de venda, quando deverá ser observado o disposto no artigo 123 do CTB, devendo o interessado tomar as providências pertinentes quanto a transferência de propriedade.

Artigo 9º - O despachante documentalista, independentemente do número final da placa, poderá antecipar o licenciamento anual relativo ao exercício de 2023, desde que atendidas às seguintes regras:

I - utilização exclusiva do sistema "e-CRVsp" - Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Registro de Veículos;

II - disponibilização do serviço por instituição financeira contratada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, operando em sistema on-line;

III - regularidade do licenciamento relativo ao exercício de 2022;

IV - quitação integral do IPVA relativo ao exercício 2023, nos termos e conforme disposições do Decreto nº 67381, de 20 de dezembro de 2022;

V - pagamento dos demais débitos incidentes, nestes compreendidos a taxa de expedição do documento de licenciamento, DPVAT - Seguro Obrigatório, quando exigível, e multas de trânsito e ambientais;

VI – inexistência de restrições judiciais ou administrativas.

VII - impressão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico – CRLV-e junto ao sistema "e-CRVsp"

Capítulo III - Das Restrições e Impedimentos

Artigo 10 - O licenciamento do veículo, não poderá ser realizado nas seguintes situações:

I - existência de restrição judicial, administrativa ou penal;

II - registro no antigo sistema de identificação de 2 (duas) letras e 4 (quatro) algarismos;

III - alteração de característica do veículo ou mudança de categoria;

IV - inserção de gravame ou restrição relacionada com a transferência de propriedade.

Parágrafo único - Nas situações descritas no "caput" do artigo, o proprietário do veículo deverá providenciar a regularização do cadastro do veículo.

Artigo 11- No caso de falecimento do proprietário registrado do veículo, será obrigatório o registro da transferência de propriedade do bem, com consequente expedição de novo Certificado de Registro de Veículo - CRV, sendo vedado seu licenciamento até a regularização do registro de propriedade, nos termos do artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro, excetuando-se os casos previstos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Será permitido o licenciamento do veículo pelo inventariante enquanto não atribuída a propriedade do bem a sucessor, sendo obrigatória a apresentação, além do previsto no artigo segundo da presente portaria, de cópias das principais peças do inventário, incluída a nomeação do inventariante, na unidade de trânsito do local de registro do veículo.